



15 de Setembro de 1882

## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIÓGENES COELHO

• Líder do Democratas - DEM •


Contato: (37) 8818-9440 - (37) 9124-8484 - (37) 9945-1794

e-mail: [leobambriil.vereador.25789@hotmail.com](mailto:leobambriil.vereador.25789@hotmail.com)

Rua: Distrito Federal, nº 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG

Telefax: (37) 3551-2371

ILMO SR.  
JOSE MARINHO ZICA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DORES DO INDAIÁ-MG

  
Deferido  
**José Marinho Zica**  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 04/2013

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições Constitucionais legais e regimentais e após deliberação do Plenário desta egrégia Casa Legislativa, requer o que segue:

Tendo em vista a iminente necessidade de reformulação salarial dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá, eu na qualidade de vereador, solicito a sempre atenta observação de V. Exa. a cerca da necessidade legal da concessão de percentual de **15% (quinze por cento)** de reajuste aos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Como é sabido, nos últimos anos houve uma grande defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais, o aumento pretendido, e no qual confiam os Servidores deste Município, deve estar alinhado aos reajustes ocorrido aos membros das chefias do Poder Executivo Municipal.

É relevante o pedido por várias razões, no último dia 05 de fevereiro do corrente ano, em reunião extraordinária nesta Casa, foram aprovados projetos de leis complementares que autorizaram reajustes dignos aos vencimentos das chefias dos serviços de saúde e da área administrativa, e por razões obvias de isonomia e justiça destaca-se a necessidade de haver um aumento real aos vencimentos dos servidores.

Um reajuste em patamares razoáveis como o requerido, que valorizará os servidores, trazendo-lhes a dignidade que a tempos vem sendo corroída.

Observando os vencimentos dos servidores e demais benefícios, notas-se que perderam poder aquisitivo em face da não concessão de **ganho real**, e da **não reposição integral de perdas inflacionárias** ocorridas ao longo dos anos, infringindo as garantias de um organismo de leis municipais



que amparam integralmente os direitos legais da classe trabalhadora do serviço público, conforme prescreve o inciso IX, do artigo 102 da lei orgânica do município de Dores do Indaiá, *in verbis*:

Art. 102 (...)

IX – A remuneração dos **servidores públicos** e os subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.** (Alterado pela Emenda nº. 04, de 04.04.2006).  
Sem destaque no original.

O quadro atual dos servidores deste município assume contornos verdadeiramente dramático, sobretudo, para os servidores que exercem funções primárias, e que vem experimentando uma drástica perda em seu poder aquisitivo, e especialmente os que foram aprovados nos últimos concursos.

Neste caso foram estes os mais prejudicados, pois seus vencimentos foram achatados a patamares de salário mínimo, reduzindo lhes o poder de compra, levando-os a beira da indignidade salarial.

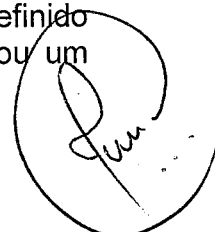
Vale ressaltar que com o aumento da remuneração dos servidores, e a aprovação de leis municipais que respeitem integralmente seus direitos, garantirão as classes contempladas ânimo novo ao trabalho, um robusto salário, transcenderá o reconhecimento do valoroso trabalho desempenhado pelos servidores municipais em nossa sociedade.

Desta feita, tenho absoluta convicção de que V. Exa. não fugirá do debate, e com a diligência costumeira, atentará ao **abismo social** que esta se formando neste município.

Não é salutar que presenciemos esse quadro degradante sem a devida reação, nós vereadores, e o chefe do Executivo Municipal, Exmo. Sr. Ronaldo Antônio Zica da Costa, juntos devemos alinhar nossos esforços, em prol dos servidores deste município. Devemos lembrar que sem estes a máquina emperra, as engrenagens não se alinham, tudo com parcimônia, sem perder de vista a racionalidade e o bom debate.

É de bom alvitre observar que, ao lado da relevante função de apoio levada a cabo pelos servidores deste município, é pífio o impacto financeiro de um real e justo reajuste de vencimento ao orçamento do município, conforme impacto financeiro apresentado junto aos projetos de leis complementares de números 04/2013 e 05/2013.

O que se pretende com a medida de inteira justiça, e cunho de absoluta legalidade, é que os servidores do município de Dores do Indaiá sejam contemplados com aumento de vencimento em percentual a ser definido pelo executivo e encaminhamento aos vereadores, usando o mesmo ou um



percentual generoso como o usado para calcular o reajuste dado aos secretários, subsecretários e chefes de departamentos do Município de Dores do Indaiá, que tiveram reajuste entre 15% (quinze) a 46% (quarenta e seis) por cento.

Frisa-se que o percentual que se requer é tecnicamente possível, tendo por base o já referido impacto financeiro formulado, e elaborado por técnicos da área contábil deste município, portanto reajuste justo e real, que será encaminhado a esta casa legislativa para apreciação e aprovação.

O que se busca é a justa remuneração pelo digno trabalho desenvolvido pelos servidores deste município, cuja reposição inflacionaria não é efetivada a muitos anos, haja vista que anualmente não há revisão geral, ao arripio da Lei Orgânica e da Constituição da República Federativa do Brasil.

No tocante a legalidade do reajuste anual da remuneração, o vereador requerente pede vênua a esta Casa de leis para que observem e avaliem a redação do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

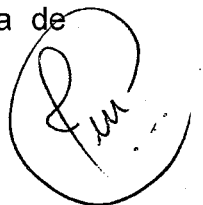
I - (...)

X - a remuneração dos serviços públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso).

Portanto, a partir da oportunidade da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, os servidores públicos passaram a gozar do **direito constitucional** ao reajuste anual dos seus vencimentos ou subsídios, de molde a protegê-lo do poder corrosivo da inflação, a concessão de reajuste anual para todas as categorias de serviços deixou de traduzir opção discricionária do legislador, convertendo-se em **obrigação constitucional** imposta ao estado.

Com efeito, em prol da necessária segurança jurídica e do planejamento financeiro do município e de seus servidores, o vereador requerente vem perante esta Casa de leis e do Poder Executivo Municipal, pleitear que seja enviado a esta Casa um projeto de Lei que dê o reajuste ora pleiteado, sendo **fixado a data-base dos servidores do Município de Dores do Indaiá para o dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.**

Desta feita propõe-se que esta Egrégia Casa, em consenso com o Poder Executivo Municipal, caso necessário, agende com as categorias através do Sindicato dos Servidores Municipais (SINDSEMDI), um cronograma de



reuniões estabelecendo passo a passo às ações a serem desenvolvidas com a finalidade de obtermos o resultado esperado.

Assim, denota-se o caráter de necessidade de fato de direito, do reajuste pretendido, e no qual tanto o vereador requerente como os servidores municipais aguardam e confiam, com base no prestígio, sensibilidade política e administrativa das autoridades que os representam.

Nossos votos são para que o sucesso desta gestão alcance a valorização dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá, e conseqüentemente ratifiquem a credibilidade depositada nos quase 80% (oitenta por cento) de aprovação popular obtida pelo Exmo. Gestor.

**JUSTIFICATIVA:**

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que promova o encaminhamento de projeto de lei, a ser apreciada por este Parlamento, visando a conceder aumento real aos servidores do Município, após a realização do estudo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subseqüentes, porque houve grande defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao longo dos últimos anos.

Desta forma, requeiro aos meus pares apoio nesta indicação para que a mesma seja aprovada e o Exmo. Alcaide Municipal possa corrigir uma injustiça que é a perda salarial daqueles que nos prestam o serviço público.

Nesses termos  
Peço deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de fevereiro de 2013.

  
**LEONARDO DIOGENES COELHO**  
Vereador do DEM

<b>RECEBI A 1ª VIA</b>	
Em	<u>18/02/13</u>
às	<u>17:50</u> horas.
Protocolo nº	<u>13013</u>
<u>Eliana A. Vieira</u>	
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva	